



CONTRATO N°. 232 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: PAULO PESSÔA DE ANDRADE NETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 6.186/2021

CHAMADA PÚBLICA N° 7/2021

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Sr. Regis Athanazio Bueno**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 3373524-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 302.926.588-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Sr. Paulo Pessôa de Andrade Neto**, pessoa física, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 24.826.281-8, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n°. 149.397.187-51, residente na Rua Marechal Deodoro, n°. 936, AP. 23, Bairro Centro - CEP: 13010.301, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, nos termos da Lei 8.666/93, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital n° **262/2021**, Processo Administrativo n° **6.186/2021** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços ao MUNICÍPIO como arte-educador (a) nos Espaços Culturais vinculados à Secretaria de Cultura e de parceiros, referentes a 80 horas do curso / componente curricular de **Fotografia com celular**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá validade de 12(doze) meses a partir da data ordem de início dos serviços.



2.2. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução do presente instrumento o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO(A) o **valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois) reais por hora** de trabalho realizado e comprovado, sendo estas controladas por listas de presença, perfazendo uma estimativa total do contrato em **R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)**.

CURSO	TURMAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
FOTOGRAFIA	1	80H/ANO	R\$ 3.360,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor pactuado na Cláusula Terceira é irrealizável e será pago em até 15 (quinze) dias, a contar do último dia útil do mês da prestação do serviço, por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO(A).

4.2 Os pagamentos estarão condicionados à entrega de relatórios de atividades, listas de presença dos atendidos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução dos serviços contratados pelo CONTRATANTE, bem como à apresentação de Recibo de Profissional Autônomo ou da Nota Fiscal.

4.3. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Chamada Pública para Credenciamento nº **7/2021**, incluindo seus anexos, assim como o Plano de Trabalho estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para o pagamento dos serviços contratados no presente exercício deverá ser onerada a Ficha 699, dotação nº: 02.16.02.13.3920228.2133.3.3.90.36.00.

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a



apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7.1. Cumprir, de forma integral, o objeto previsto na Cláusula Primeira, no prazo e nas condições estipuladas neste instrumento, incluindo as disposições do edital de Chamada Pública para credenciamento nº 7/2021, memorial descritivo e respectivos anexos.

7.2 O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caso o CONTRATADO(A) não cumpra o objeto e as obrigações no prazo e condições estipuladas neste CONTRATO, o MUNICÍPIO ficará desonerado do cumprimento da Cláusula Terceira deste instrumento e de quaisquer outros encargos, podendo o CONTRATADO(A) ser submetido às penalidades administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

8.2. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

8.3. Por meio do presente Instrumento, o CONTRATADO autoriza, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à execução do seu Plano de Trabalho, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir, de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao



contratado, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Prestar atendimento aos aprendizes e demais entes envolvidos de forma discriminatória e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;
- b) Cobrar diretamente dos aprendizes - ou de qualquer ente público ou privado - valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento, ou sob qualquer justificativa;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Agir de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município e aos outros entes envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- e) Deixar de comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Secretaria Municipal de Cultura as alterações de seus dados cadastrais;
- f) Deixar de atender aos aprendizes e demais entes envolvidos alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- g) Realizar a subcontratação de terceiros para execução dos serviços contratados;
- h) Ministras conteúdos incompatíveis com aqueles descritos no processo de contratação; e
- i) Promover e divulgar, dentro das Unidades Culturais, atividades de formação cultural não gratuitas, realizadas por ele mesmo ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, que coincidam com as oferecidas nas Unidades Culturais e em entes parceiros.

9.2 O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "i" do subitem anterior, por mútuo acordo.

9.3 Quando descumprir as disposições do contrato e do Memorial Descritivo e a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA,



por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

10.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo nº **6.186/2021**, Chamada Pública nº **7/2021** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento da Chamada Pública nº **7/2021**.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 08 de abril de 2022.

Regis Athanázio Bueno
Secretário Municipal
Secretaria de Cultura

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
REGIS ATHANAZIO BUENO

Paulo Pessoa de Andrade Neto
CONTRATADA (O)
PAULO PESSÔA DE ANDRADE NETO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CRONOGRAMA FÍSICO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES - Paulo Pessoa de Andrade - CONTRATO Nº232/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº7/2021 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6.186/2021

ANO: 2022

Ficha	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
699	0,00	0,00	0,00	0,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	2.240,00

ANO: 2023

Ficha	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
699	280,00	280,00	280,00	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120,00

Valor Total: R\$3.360,00 – Ficha nº 699 Fonte 01 D.R. 01.110.0000

Régis Athanazio Bueno

Secretário Municipal de Cultura